FERRAGUDO
Vila com Futuro

FREGUESIA DE FERRAGUDO

CONCELHO DE LAGOA



Regulamento

Ano de 2012

Regulamento de Funcionamento do Mercado

Artigo 1º

A organização, funcionamento e condições sanitárias do mercado de Ferragudo, regem-se pelas disposições do presente Regulamento, pelas previstas no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

1-O Mercado é um edifico publico, propriedade da Câmara Municipal, á qual compete a gestão, limpeza e manutenção à Junta de Freguesia,

2- O Mercado destina-se à venda a retalho de gêneros alimentícios, podendo vender-se no seu interior, flores e criação miúda, não sendo permitida aos vendedores outra actividade ou venda.

3- A venda dos produtos autorizados, só poderá ser efectuada nas bancas existentes no Mercado.

Artigo 3º

1- No Mercado os vendedores terão espaço próprio reservado, de acordo com o contrato a celebrar com a Junta de Freguesia, nos termos do Regulamento.

2- Sempre que possível os vendedores deverão ser agrupados por setores, segundo o objecto do comércio.

Artigo 4º

1- Na vizinhança do mercado não é permitido a venda de produtos que no Mercado sejam transaccionados.

2- O Mercado funciona de Terça- Feira a Sábado, encerramento ao Domingo e nos Dias Feriados. Podendo sofrer alteração casuistica solicitada à Junta de Freguesia.

3- O Horário de funcionamento é das 08H00 ás 13H30, podendo os vendedores utilizar o mesmo 30 minutos antes ou depois , com o intuito de proceder às arrumações e limpezas necessárias ao bom funcionamento das suas bancas.

Artigo 5º

1- A partir da hora de encerramento não será permitida a entrada no Mercado, a qualquer pessoa, excepto ao funcionário da Junta de Freguesia, em serviço.

2- Após a hora de encerramento todas as pessoas deverão sair, logo que possível, incluindo os vendedores, para se proceder á limpeza do Mercado.

3- Após o encerramento, só com autorização do funcionário da Junta de Freguesia, em serviço no Mercado, poderão os vendedores, e por motivo de força maior, entrar no Mercado.

Artigo 6º

1- A entrada de gêneros e mercadorias no Mercado, deverá ser feita de modo a respeitar as pessoas que nele já se encontrem.

2- Cada vendedor deverá cumprir as normas legais de Higiene e Segurança Alimentar e Saude e Segurança no trabalho, estabelecidas pela legislação em vigôr.

Artigo 7º

1- A ocupação das bancas de venda terá duas classificações:

1.1 - *Efectiva* - Quando se realiza com carácter de permanência, por períodos Anuais, desde que não haja rescisão ou caducidade.

Depende de concurso, ou excepcionalmente por atribuição directa, de acordo com o Regulamento.

1.2 - *Acidental* - Quando realizada dia a dia, sem qualquer vínculo. Não terá lugar fixo, ocupando o lugar que executivo da Junta de Freguesia, lhe indicar.

Artigo 8º

1- Não é permitida a ocupação pelo mesmo vendedor de mais de duas bancas.

2- Só com autorização do Presidente da Junta de Freguesia, poderá um vendedor ocupar a banca contígua à sua, desde que ela esteja vaga, sendo esta ocupação meramente acidental.

3- Sempre que realizado concurso para atribuição de bancas, no Mercado, com carácter efectivo, não haja procura suficiente que permite a ocupação de todos os lugares disponíveis , poderá a Junta de Freguesia conceder, a titulo precário, a ocupação de lugares vagos a quem se mostrar interessado, cuja ocupação terminará após a notificação para tal efeito. A notificação será feita, nunca com menos de trinta dias sobre a data para a efetivação da caducidade.

Artigo 9º

1- É proibido aos vendedores a comercialização de artigos ou gêneros para os quais não estejam devidamente autorizados ou licenciados, e que não se enquadrem no n.º2 do art 2º deste Regulamento.

2 - Os vendedores não poderão ser substituídos por outrem, excepto em caso de doença ou impossibilidade grave, ou por outra razão, mas neste caso tem de ser dado prévio acontecimento do facto, à Junta de Freguesia, sendo pontual, não podendo ultrapassar mais de cinco dias.

3- Em caso de doença ou impossibilidade grave do vendedor, quem se apresentar no Mercado para o substituir deverá comunicar o facto ao funcionário do Mercado, que dará conhecimento aos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

4 - O substituto do vendedor terá que estar devidamente autorizado, conforme a legislação em vigor.

5 – A ausencia durante três dias seguidos ou seis interpolados do vendedor, sem justificação aceite pela Junta de Freguesia, dará direito à perda da concessão.

Artigo 10º

1 - A ocupação *EFECTIVA* das bancas é permitida aos que exerçam o comércio em nome individual ou a pessoas colectivas e depende sempre de autorização da Junta de Freguesia, quer por concurso, quer por atribuição directa ou excepcional.

2 - A ocupação *ACIDENTAL* e só esta, poderá ser efectuada além dos indicados no número anterior, também por produtores de gêneros alimentícios, nomeadamente hortícolas e frutícolas.

3 - A ocupação de bancas, quer EFECTIVA, quer ACIDENTAL será sempre onerosa, pessoal, precária e condicionada aos termos deste Regulamento e demais condições legais e Regulamentos aplicáveis.

4 - As autorizações de ocupação e utilização estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas pela Junta de Freguesia e aprovadas em Assembleia de Freguesia, e que deverão ser pagas:

a) *MENSALMENTE* - nos últimos cinco dias úteis de cada mês a que respeita a ocupação *EFECTIVA*.

b) DIARIAMENTE - por cobrança avulsa efectuada pelo funcionário da Junta de Freguesia em serviços, pela ocupação *ACIDENTAL*.

5 - Qualquer vendedor em ocupação EFETIVA poderá cessar a actividade neste Mercado, bastando apresentar declaração escrita e assinada, indicando esse facto, pagando as taxas pelos dias efectivamente utilizados.

Artigo 11º

1 - A autorização de ocupação *EFECTIVA* será concebida mediante concurso público.

2 - O concurso público referido será publicitado por meio de Edital na sede da Junta de Freguesia, no Mercado e noutros locais onde normalmente a Junta de Freguesia publicita as actividades, com antecedência mínima de quinze dias úteis.

3- Ficando deserto o concurso, a ocupação poderá ser concebida a requerimento de qualquer interessado, sendo esta situação a titulo excepcional, e aprovada em reunião de Junta de Freguesia e comunicado tal facto, ao interessado, nos oito dias úteis após a decisão.

4 - As autorizações de ocupação caducam por falta de pagamento das taxas legais exigidas, logo que o vendedor seja avisado por escrito e não proceda ao seu pagamento no prazo de dez dias úteis, a contar da data da notificação.

5- Após a autorização de ocupação da banca, o vendedor tem que a ocupar nos quinze dias úteis, a contar da data em que tomou conhecimento da atribuição do lugar, sob pena de ser considerada caducada a respectiva autorização.

6 - Os actuais detentores de ocupação EFECTIVA continuarão a ocupar as bancas que na data da entrada em vigor deste Regulamento, já possuam autorização.

Artigo 12º

Sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização é obrigatório a apresentação da documentação exigida.

Artigo 13º

1 - Os documentos comprovativos do pagamento das taxas, quer diárias, quer mensais bem como os documentos comprovativos da aquisição dos produtos, deverão ser conservados em poder dos vendedores a fim de poderem ser exibidos aos agentes de fiscalização, quando solicitados.

2 - É obrigatório a afixação nos produtos á venda, da variedade, e do preço, por unidade ou medida.

Artigo 14º

Os ocupantes das bancas gozam dos seguintes direitos e deveres, além dos já indicados neste Regulamento, entre outros:

A) Apresentar as suas reclamações, de forma correcta e fundamentada contra qualquer falta ou agravo, na Junta de Freguesia, bem como qualquer outra situação que julgue pertinente e fira os seus direitos como vendedor ou utilizador do Mercado.

B) Pagar as taxas e coimas, a que se refere este Regulamento, e a legislação em geral.

C) Responsabilizar-se pelo pagamento dos prejuízos causados nos locais ocupados e que sejam da sua responsabilidade.

D) Servir-se dois locais ocupados, unicamente para o uso convencionado.

E) Manter no local de venda utensílios ou móveis em perfeito estado de limpeza e conservação.

F) Finda a ocupação, deverá entregar os locais ocupados em perfeito estado de limpeza e conservação, bem como as benfeitorias executadas, sem direito a qualquer reembolsou indemnização.

G) Usar de boas maneiras as relações com autoridades em Fiscalização.

H) Não permitir a permanência de cães e/ou gatos nos locais de venda.

I) Não se apresentar no Mercado, embriagado ou vestido de maneira imprópria.

J) Colocar os restos de mercadoria, considerados lixo, no contentor ou nos recipientes destinados a esse efeito.

L) Assegurar a limpeza diária da sua zona de venda.

Artigo 15º

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos valores e bens abandonados no Mercado, ainda que por curto período.

Artigo 16º

A responsabilidade pela deterioração de qualquer género alimentício, ou mercadoria exposta é da responsabilidade do vendedor.

Artigo 17º

A colocação no interior do Mercado de quaisquer tabuletas ou dizeres fora dos lugares definidos, que tenha por objectivo a publicidade, bem como qualquer outra espécie de reclame ou publicidade depende de autorização escrita da Junta de Freguesia.

Artigo 18º

As disposições deste Regulamento poderão ser completadas ou esclarecidas por meio de Edital da Junta de Freguesia, que entrará em vigor dois dias após a afixação.

Artigo 19º

Constitui transgressão punível com coima de cinquenta euros:

1 - Vender ou expor para venda, gêneros impróprios para consumo, ou não autorizados para venda, nos termos deste Regulamento.

2 - Defraudar o comprador no peso, medida ou preço dos gêneros à venda.

Artigo 20º

Constitui transgressão punível com coima de trinta euros:

1 - Usar de processo fraudulentos para se eximir ao pagamento das taxas do Mercado.

2 - Não acatar as ordens dadas pelo funcionário da Junta em serviço no Mercado ou de outros agentes de fiscalização, ou interferir nas suas acções.

3 - Praticar desacatos ou distúrbios, dentro do Mercado.

Artigo 21º

Constitui transgressão punível com coima de vinte euros:

1 - Ocupar superfície maior que a autorizada.

2 - Usar vestuário em deficientes condições de higiene ou impróprio para a actividade a exercer.

3 - Apresentar-se no Mercado para exercício da actividade de vendedor em estado de embriaguez.

Artigo 22º

Constitui transgressão punível com coima de dez euros:

1- Colocar directamente no solo, gêneros não acondicionados em cestos, cabazes, sacos ou outros recipientes próprios para o efeito.

2 - Desperdiçar água das torneiras.

3 - Conspurcar o pavimento, paredes ou equipamentos do Mercado, ou deitar lixo fora dos contentores colocados à disposição dos utentes do Mercado.

Artigo 23º

As transgressões ao disposto nos artigos deste Regulamento, não especificadas em articulado, serão punidas com coima de vinte euros.

Artigo 24º

Para além das coimas previstas neste Regulamento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, decididas em reunião de Junta de Freguesia:

a) - Suspensão por período de trinta dias.

b) - Suspensão por um período de noventa dias.

c) - Cessação compulsiva do direito de ocupação.

Artigo 25º

1 - A pena de suspensão poderá ser aplicada por quem praticar distúrbios, actos de violência, actos indecorosos ou acusações sem fundamento.

2 - A pena de cessação compulsiva só poderá ser aplicada a quem já tenha sido aplicada pena de suspensão, por duas vezes, ou tenha sido condenado, com trânsito em julgado, por crime ou crimes contra a saúde pública ou por delitos anti-económicos.

Artigos 26º

Nenhuma das penas referidas no artigo anterior poderá ser aplicada sem que ao arguido seja dada a possibilidade de apresentar a sua defesa.

Artigo 27º

Ao direito de defesa do arguido a que se refere o artigo anterior, importa:

a) - Tomar conhecimento, por escrito, dos factos de que é acusado e da pena atribuída, por notificação pessoal.

b) - O direito de apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo indicado na notificação, que não poderá ser inferior a oito dias úteis.

c) - O direito de arrolar testemunhas e requerer as diligências que entenda necessárias para a sua defesa.

Artigo 28º

A Junta de Freguesia poderá solicitar, sempre que as circunstâncias o exijam, a presença de agentes da autoridade, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana.

Artigo 29º

O presente regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias, após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 30º

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares sobre o mercado, após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 31º

1 - Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições da legislação citada no Artigo 1º.

2 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Ferragudo, 29 de Maio de 2012.

A Junta de Freguesia,

Presidente – Luís Filipe dos Santos Alberto

Secretário – Carlos Alberto Ribeiro Alvo

Tesoureira – Telma Marisa Nunes Veríssimo

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 29/06/2012

Presidente – Miguel Alexandre Vicente Cristina